



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS
SOBRE A GESTÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCOLAS PRIMÁRIAS
PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO DE
MURÇA

O Município de Murça representado pelo seu Presidente, José Maria Garcia da Costa e a Junta de Freguesia de **Carva e Vilares**, representada pelo seu Presidente, José António Pala de Sousa.

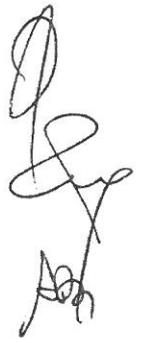
Acordam:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Murça, enquanto entidade proprietária, transfere para a responsabilidade do Segundo Outorgante, Junta de Freguesia de Carva e Vilares, a gestão do edifício da Escola Primária (1^a Ciclo) de **Cortinhas**, agora desativada por motivo de encerramento do edifício para actividades escolares.

Cláusula Segunda

Ambos os outorgantes referem que o edifício é destinado a ser usufruído por período determinado, por uma Associação Cívica, Cultural Recreativa, Juvenil ou outra de carácter social ou comunitário a definir pela Junta de Freguesia e com a concordância plena da Câmara Municipal.



Cláusula Terceira

1 - Nenhum edifício será destinado a Casas Mortuárias ou ao exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou similar.

2 - Deverá a utilização do mesmo edifício ser definida pela Junta de Freguesia, tendo em conta que o mesmo poderá ter que ser utilizado pela Câmara Municipal durante os períodos eleitorais, ou outras situações aqui não especificadas.

Cláusula Quarta

1 - A Junta de Freguesia assume a responsabilidade pela manutenção geral do edifício, nomeadamente as reparações gerais, que dizem respeito a telhado, portas, janelas, bem como a limpeza dos terrenos circundantes.

2 - Para este fim, a Câmara Municipal efectuará a transferência de uma comparticipação financeira, a ser definida e deliberada em reunião do Executivo Municipal.

3 - Nos casos em que a natureza das reparações obrigue à realização de trabalhos de outra natureza, serão os mesmos da responsabilidade do Primeiro Outorgante, enquanto entidade proprietária.

4 - Durante o período de cedência pelas Juntas de Freguesia para as Colectividades, todas as despesas inerentes ao funcionamento do edifício, concretamente a sua manutenção, como sejam pequenas obras de reparação (vidros, telhas, pinturas, canalizações e outras) bem como despesas decorrentes do normal funcionamento (luz, água, gás, telecomunicações), ficam a cargo da colectividade usufrutuária.

Cláusula Quinta

Em função do acordado com cada uma das Juntas de Freguesia, serão transferidas as competências de gestão dos equipamentos referidos na listagem que se anexa.



Cláusula Sexta

O período de transferência inicia-se na data da assinatura deste protocolo e cessa quando uma das partes o justifique, mediante comunicação escrita a enviar com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao seu término.

Paços do Concelho de Murça, ao 6 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente J. F. Carva e Vilares

(José Maria Garcia da Costa, Prof.)

(José António Pala de Sousa)